



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2017**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar anuência (concordância) com o desmembramento de área rural para fins rural denominado "Fazenda Quinhão 11 (parte)", com área de 4,4826 ha hectares (quatro hectares quarenta e oito ares e vinte e seis centiares), situado no Distrito Federal, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na matrícula nº 129.427 (R-1), livro 2 ficha 01, em nome de NEWTON GOULART, de acordo com os autos do processo administrativo nº 54700.001082/2016-17.

Art. 2º Ressalvar que a anuência do INCRA engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais e minerais, e não desobriga a requerente de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças, autorizações e alvarás, inclusive ambientais e minerais, necessários à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017**

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando o pedido efetuado pelo senhor NEWTON GOULART de autorização para desmembramento de área do imóvel denominado "QUINHÃO 11 (PARTE) lugar conhecido como Serinha", situado no Distrito Federal, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.001082/2016-17

Considerando disposto no artigo 225 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, resolve:

Art. 1º Em conformidade com Comitê de Decisão Regional do INCRA no Distrito Federal (CDR) a Superintendente Regional autoriza o desmembramento da área acima mencionada, para fins agrícolas, dentro da FAZENDA TABOQUINHA, MATRÍCULA 129.427(R-1) LIVRO 2, área registrada de 4,4310 há em nome de NEWTON GOULART.

Art. 2º Que a anuência do INCRA engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga o requerente de obter, na Administração Pública (Distrital e Federal) as licenças, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, necessários à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA  
Coordenador do Comitê

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Aprova o Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD e dá outras providências, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inc. VI, do Decreto nº 8.895, de 9 de fevereiro de 2017, e tendo

em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, bem como no art. 9º, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD, na forma do anexo I, conforme deliberação em reunião do respectivo Comitê em 03 de julho de 2017.

Art. 2º - Extinguir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) visto que as atribuições deste Comitê passam a ser de responsabilidade do CGRC-GD.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 47 de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU em 19 de outubro de 2011, que criou o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD, instituído no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, de acordo com estabelecido na IN Conjunta MP/CGU, nº 1 de 10 de maio de 2016 e no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, consubstanciados na Portaria nº 33, de 20 de junho de 2017, atuará de acordo com os termos deste regimento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê

XIV - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicação;

XV - aprovar instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

XVI - o Comitê será responsável por realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma Digital, em relação às iniciativas vinculadas à Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

XVII - o Comitê poderá demandar às áreas estudos e propostas voltadas à Governança, Riscos e Controle.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD será composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas. No caso do ITI, o Comitê será composto pelos:

I - Diretor-Presidente do ITI, que coordenará as ações do CGRC - GD;

II - Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas da ICP - Brasil - DINFRA, que atuará também como representante de ITI;

III - Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN.

Parágrafo único: Compete ao Servidor especificamente nomeado para as atividades de auditoria prestar apoio ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC - GD reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, por convocação de um de seus componentes.

§ 1º As reuniões do CGRC - GD serão instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou substituto.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos Membros do CGRC-GD com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGRC - GD será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGRC - GD, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGRC - GD poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de dois de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGRC - GD, a critério do Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, consultores técnicos, e servidores públicos do ITI, sem direito a voto.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do **caput** deste artigo, poderá ficar restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGRC - GD ou a quem estiver coordenando a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros se absterem na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de telecomunicações, de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética.

Parágrafo único: Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste regimento.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGRC - GD**

Art. 8º Ao Coordenador do CGRC - GD compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;